



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 421/2025

Boa Esperança - ES, 13 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Esperança/ES - CDL".

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriambe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Esperança/ES - CDL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Esperança/ES – CDL, inscrita no CNPJ sob nº 36.351.401/0001-33, com sede na Avenida SENADOR EURICO REZENDE Nº 490, - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES CEP: 29845-000, neste município.

Parágrafo único. A concessão do auxílio fundamenta-se no interesse público de fomento à economia local.

Art. 2º O auxílio financeiro será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, destinado exclusivamente à aquisição de prêmio para a campanha promocional "Natal Premiado 2025".

§ 1º A campanha promocional "Natal Premiado 2025" será organizada pela CDL, com vigência de 20 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O sorteio do prêmio deverá ser realizado em data, horário e local públicos, com ampla divulgação prévia, garantindo transparência e participação da comunidade.

Art. 3º Constitui contrapartida obrigatória da CDL promover ações de divulgação da campanha, com menção expressa ao apoio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança;

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O REPASSE

Art. 4º O repasse do auxílio financeiro fica condicionado à comprovação, pela CDL, de:

- I - regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - inexistência de débitos inadimplidos perante o município de Boa Esperança;

VII - apresentação de conta bancária específica para movimentação dos recursos, em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. As certidões comprobatórias dos requisitos previstos neste artigo deverão estar válidas na data do repasse.

Art. 5º O repasse será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento das exigências do art. 4º desta Lei, mediante empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A execução do objeto do auxílio financeiro será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente, que poderá:

I - solicitar informações e documentos a qualquer tempo;

II - realizar vistorias e inspeções;

III - requisitar a apresentação de relatórios parciais de execução;

Art. 7º A CDL deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação relacionada à aplicação dos recursos, incluindo:

I - notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas;

II - comprovante de transferência da propriedade do prêmio ao ganhador do sorteio;

III - material de divulgação utilizado na campanha;

IV - lista de estabelecimentos participantes;

V - ata ou documento equivalente do sorteio realizado.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A CDL deverá apresentar prestação de contas da utilização dos recursos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, ou seja, até 31 de março de 2026.

§ 1º Os valores remanescentes e não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da campanha.

§ 2º O não cumprimento do prazo de prestação de contas ou a apresentação de documentação incompleta acarretará notificação para saneamento em 15 (quinze) dias, sob pena de rejeição e instauração de procedimento administrativo.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rouseiro, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou rejeição.

IV - adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento aos cofres públicos.

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes orçamentários mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **13/11/2025 16:06**

Checksum: **BF8DACEC0B78330D059DC2A073A2B62B66386E1D58A05CCBF2B1500AB938882B**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.